



Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda

REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Apresentação: 20/09/2024 13:57:08.977 - CAPAD

REQ n.151/2024

Requer a realização de Seminário Nacional para discussão da Lei Antidesmatamento da União Europeia e seus impactos na economia do Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a realização de Seminário Nacional para discussão da Lei Antidesmatamento da União Europeia e suas implicações para a economia do Brasil.

Para discutir sobre esse tema, julgamos importante contar com a presença de autoridades governamentais, de dirigentes de associações representativas de classe, produtores rurais e de especialistas na área. Os nomes dos convidados do respectivo seminário serão definidos oportunamente.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Antidesmatamento da União Europeia é uma medida que extrapola o que seriam as ações razoáveis para alcançar o legítimo objetivo de preservação do meio ambiente e se trata de uma barreira comercial disfarçada de medida ambiental.

Ainda que a Regulação Europeia sobre Desmatamento (EUDR) não tenha seus efeitos colocados em prática, já vem provocando preocupações e críticas. A partir do final deste ano, a polêmica norma começará a proibir a entrada e circulação de



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241313067300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





produtos de sete commodities no mercado europeu sempre que originados de local desmatado. Diante disso, operadores devem se submeter a uma série de procedimentos de diligência prévia, demandando preparação imediata.

No contexto da implementação da EUDR, o Brasil se destaca como um dos países mais propensos a sofrer impactos negativos de aumento de custo de produção, aumento de custo dos alimentos e possível distorção do comércio parecem superar em muito o efeito positivo intencionado pela medida.

A Lei levará a uma distorção do comércio internacional, já que o que será exigido de cada país dependerá de como ele será classificado em termos de graus de risco, criando desvios no comércio internacional, concentrando os fluxos comerciais em um grupo restrito de operadores e países de clima temperado e maior desenvolvimento, ainda que esses já tenham exaurido a maior parte de seus recursos naturais.

A proposta também é inconsistente com as regras da Organização Mundial de Comércio (OMC) e com as convenções multilaterais sobre meio-ambiente, ao ignorar o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

A esse respeito, a Organização Mundial do Comércio (OMC) já constatou a dependência do País ao escoamento de produtos agrícolas para o exterior como o café, produto no qual o Brasil tem protagonismo no comércio internacional e que tem a Europa como um dos principais destinos. Segundo dados do International Trade Centre, agência conjunta das Nações Unidas e da OMC, cerca de metade das exportações brasileiras de café foram direcionadas ao continente europeu entre 2020 e 2023.

Uma outra falha presente na legislação é a ausência de diferenciação entre desmatamento legal e ilegal, falhando em reconhecer o direito de propriedade e exploração da terra internacionalmente reconhecido e extrapolando seus limites ao buscar legislar sobre a utilização de solo de países terceiros.

A lei também carece de medidas para fortalecer a capacidade ambiental dos países menos desenvolvidos e traz apenas medidas punitivas, não reconhecendo os desafios dos países para aplicar as suas legislações ambientais, muitas vezes por falta de capacidade financeira e/ou institucional.

Haverá ainda um aumento de custos relacionados à produção de alimentos que serão repassados aos elos mais frágeis da cadeia, os produtores rurais, uma vez que é previsto um custo de 5 a 90 mil euros para implementar o sistema de diligência devida por área coberta.





O grande desafio para a adequação à EUDR está na falta de definição e efetiva capacidade de implementação de diversos dispositivos pela União Europeia. Por exemplo, a norma até então carece de uma definição universal de floresta, bem como de especificações para a mensuração de risco e compatibilidade de certificações. Outra preocupação relevante tem sido o Sistema de Informação, plataforma na qual os operadores deverão submeter as informações referentes ao processo de diligência prévia. Até então inoperante, o sistema tem gerado dúvidas sobre seu funcionamento e conformidade às normas de proteção de dados, dificultando a adaptação pelos agentes envolvidos.

Nesse contexto, acredita-se que os impactos negativos da legislação superaram em muito os seus possíveis ganhos, afetando de forma negativa a segurança alimentar mundial, a renda dos produtores rurais e, especialmente países que ainda não alcançaram seu pleno desenvolvimento. Por isso, será crucial considerar as particularidades nacionais e os mecanismos institucionais já existentes, de modo a garantir uma aplicação consensual e não discriminatória da norma.

Por essas razões, e ante a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Deputada Coronel Fernanda
PL-MT



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241313067300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

